



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI N.º 313/99**

***Dispõe sobre a Regulamentação dos Atrativos Naturais, Empresas de Atividades Turísticas, Guias de Turismo e Proibição de Caça e Pesca, em determinados locais do Município de Bodoquena/MS e, dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

*Artigo 1.º - Os Atrativos Naturais, bem como as Empresas que exploram a Atividade de Turismo, no Município de Bodoquena/MS, ficam obrigadas a se cadastrarem na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.*

*Artigo 2.º - Regulamenta a atividade de Guia de Turismo e Monitor, que após habilitação prévia, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se farão sempre presentes no acompanhamento de Turistas aos locais de visitação.*

*Artigo 3.º - Nas prestações de serviços descritas nos artigos anteriores, os contribuintes, sujeitar-se-ão a recolher tributos devidos, de acordo com o Código Tributário Municipal.*

*Artigo 4.º - Ficam terminantemente proibidas a caça e pesca em locais denominados e explorados turisticamente, compreendendo áreas de entorno das grutas e suas cavidades, grotas, nascentes e pequenos mananciais, bem como de rios e seus afluentes da região.*

*Parágrafo Único- O descumprimento do disposto nos artigos anteriores desta Lei,*



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

sujeitará o infrator ao pagamento de multa, que varia de 10 (dez) UFERMS à 150 (cento e cinquenta) UFERMS, sendo que no caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro, e, se persistir a infração, nos casos de Atrativos Naturais, Empresas de Atividade Turística e Guias de Turismo, terão seu cadastro cancelado junto a Secretária de Turismo do Município, e conseqüentemente, impedidos de exercer a atividade de Turismo.

Artigo 5.º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/MS., 14 de junho de 1.999.

Jun Iti Nêda  
Prefeito Municipal